Estância Velha - RS, 17 de junho de 2021.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Segue em anexo minuta de Projeto de Lei que "**INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: "JUNHO VIOLETA", NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS."**

"Junho Violeta" é uma campanha de conscientização, realizada por diversos segmentos públicos e privados, já instituído por Lei em alguns municípios do RS, no mês em referência, dirigido à população idosa em geral sobre a importância da prevenção dos casos de abuso e violência, tendo como consequência a adoção de medidas para o seu enfrentamento. A apresentação deste presente projeto é instituir também essas atividades em Estância Velha.

No dia 15 de junho comemora-se o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, o qual foi instituído em 2006 pela ONU, com o objetivo de chamar a atenção e criar uma consciência social e política da existência da violência contra a pessoa idosa. Urge, portanto, a necessidade da aprovação desta política pública para caminharmos no mesmo sentido, unindo os Poderes Públicos e as instituições locais em implementar ações de prevenção para que atos desta natureza não mais ocorram no âmbito da territorialidade municipal.

Sob o âmbito jurídico, a matéria objeto desta proposição legislativa não está inserida nas competências privativas do Chefe do Poder Executivo, elencadas no Art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Para corroborar o exposto acima, cita-se o entendimento da jurisprudência pátria sob matérias semelhantes:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração municipal.** Entendimento no C. Órgão Especial. Ação improcedente." (TJ-SP - ADI: 22268614920168260000 SP 2226861-49.2016.8.26.0000, Relator: Borelli Thomaz, Data de Julgamento: 15/03/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/03/2017).

Por isso, peço que este Projeto de lei em anexo seja aprovado pelos colegas e submetido ao Poder Executivo.

Elizabeth Griebeler
Vereadora do PSDB

Projeto de Lei nº. 47- 2021

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: "JUNHO VIOLETA", NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Junho Violeta", no Município de Estância Velha, a ser referenciado, anualmente, no mês de junho, a fim de conscientizar, prevenir e enfrentar a violência contra a pessoa idosa.

Parágrafo Único. Fica incluído o "Junho Violeta", no calendário oficial anual de eventos do Município de Estância Velha, no mês de junho.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor violeta com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de junho.

Art. 3º No mês do "Junho Violeta" poderão ser desenvolvidas ações, conjuntamente com o Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 719**,** 08 de agosto de 2002, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar, conscientizar e promover debates sobre a importância da prevenção do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa;

II – contribuir para a redução dos casos de violência;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

V – utilização do laço de fita cor violeta.

Art. 4º Durante o mês do "Junho Violeta" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I - palestras/oficinas;

II - apresentações diversas;

III - distribuição de material educativo (panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas) e assemelhados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.